CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº. 826, Centro, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD,** representada pelo Sr. Secretário, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15**, doravante denominado CONTRATANTE**, e a **EMPRESA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei 490 de 4 de março de 1969, e pelo Decreto 4334/89 de 22 de setembro de 1989, onde aprova o regulamento dos serviços públicos de água e esgoto sanitário da Companhia, com endereço da sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 78.901-250, na cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.254/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado sob nº 11.3.0000011 Inscrição Estadual nº 0000000027648-1, no final assinado pelos representantes legais, o Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 270680 SESP/RO e CPF nº 257.887.792-00, pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. SÉRGIO GALVÃO DA SILVA,** brasileiro, administrador, portador do CPF nº 057.270.798-37 e do RG nº 15443523 SSP/RO e o Diretor Técnico Operacional **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 33308922 SSP/ PR e CPF/MF nº 595.849.719-72, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato**,** que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resultante de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da lei nº. 8.666/93, nos termos do Parecer nº 533/SPACC/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do processo administrativo n.º 07.02492-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, **a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto n° 4.334, de 22 de setembro de 1989, classificado na categoria e classe de usuários públicos, conforme art. 8°, letra "c", para atender as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.**

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Projeto Básico e seus anexos de fls. 05/15, constantes do Processo Administrativo n.º 07.02492-000/2018.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá suprimir ou incluir o fornecimento dos serviços em novas unidades e/ou alteração de endereço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade da Administração Pública,

desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, bem como demonstrada permanência das mesmas condições que viabilizaram a contratação por inexigibilidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R$ 962.400,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais**).

3.2. O preço das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA através de Resolução da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, inciso VII do Estatuto Social da CAERD, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada e medido no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, que certificará a execução dos serviços ou rejeitará total ou parcialmente, para que até o 5º (quinto) dia útil contado da data da liquidação da despesa efetue o pagamento.

4.2. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas pela SEMFAZ, mediante depósito ou ordem bancária.

4.3. Transcorrido o prazo estabelecido no presente contrato para fins de pagamento, o Município fica obrigado a promover a devida atualização monetária dos valores devidos, desde a data do adimplemento da obrigação, até o efetivo pagamento, tendo por base o índice de correção oficial aplicável ao caso.

4.4. Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha o CONTRATADO contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die, sendo cobrado no próximo faturamento.

4.5. A fatura de água e esgoto será entregue mensalmente no endereço da unidade consumidora ou outro local previamente ajustado entres as partes.

4.6. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal de água e esgoto utilizada, no prazo definido pelo poder concedente, em Resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas, desde que a documentação da CONTRATADA esteja em situação regular.

4.7. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Parte das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração / SEMAD e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade Código: 07.01.0412200072.002, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativo nº. 008168, de 05.11.2018, no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil**).

5.2. Os recursos para cobertura das despesas remanescentes da presente contratação serão registradas posteriormente pela SEMAD mediante termo de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
b) Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 55 da Lei 8.666/93.
h) Encaminhar por intermédio da Divisão de Crédito e Cobrança -DCCC, departamento da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura;
i) A conta não paga até 90(noventa) dia após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
j) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Adquirir os materiais solicitados pela CONTRATADA, conforme o padrão de qualidade exigido.
b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA.
c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
d) Reparar ou substituir, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
e) Informar a CONTRATADA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
f) Apresentar na Gerência Comercial da CONTRATADA um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
h) A conservação da instalação predial do imóvel.
i) Solicitar a CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiveram quitadas.
m) Procurar a loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDUTAS VEDADAS

8.1. São vedados ao CONTRATANTE:

a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CONTRATADA.
b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA.
c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
d) Usar a instalação predial da CONTRATADA com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CONTRATADA.
e) Derivação clandestina para outro imóvel.
f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que seccione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
g) Violar o lacre das ligações cortadas.
h) Religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA.
i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CONTRATADA.
j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá, **no que couber**, ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n° 8.666/93, não se aplicando, exclusivamente a este contrato, a limitação estabelecida neste dispositivo legal, haja vista tratar-se de contrato em que a Administração é parte como usuária de serviço público, regido por normas predominantemente de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE designará formalmente o (s) Fiscal (is) Gestor (es) e substituto (s), para acompanhar a execução do contrato, ficando desde já obrigado a registrar a toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEMANDA CONTRATADA

11.1 Relação das Unidades Administrativas:

QTD.	MATRÍCULA	UNIDADE	ENDEREÇO
01	249.6	Coord. Municipal de Fiscalização	Av. Carlos Gomes, nº 181 – Centro
02	246.1	Secretaria Municipal de Fazenda –SEMFAZ	Av. Carlos Gomes, nº 181 – Centro
03	396.4	Praça Aluízio Ferreira	Av. Pinheiro Machado, s/nº – Caiari
04	293314.4	Centro Gastronômico	Av. Pinheiro Machado, s/nº – Olaria
05	993.8	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Fundiário, Habitação e Urbanismo – SEMUR	Rua: Abunã, nº 878 – Olaria
06	1774.4	Palácio Tancredo Neves	Rua: Dom Pedro II, nº 826 – Centro
07	1798.1	Praça Getúlio Vargas	Av. Presidente Dutra, s/nº – Centro
08	1858.9	Sine Municipal	Rua: José do Patrocínio, nº 852 – Centro
09	1926.7	Mercado Cultural	A. Presidente Dutra, nº 2842 – Centro
10	1946.1	Mercado Central	Rua: Euclides da Cunha, nº 1943 – Centro
11	273672.1	Praça Marechal Rondon	Av. Sete de Setembro, s/nº – Centro
12	2396.5	Cemitério dos Inocentes	Rua: Almirante Barroso, s/nº – Mocambo
13	3304.9	Mercado do Pescado Cai N'Água	Est. de Ferro Madeira Mamoré s/nº – Baixa União
14	223785.7	Feira do Produtor	Av. Rogério Weber, s/nº – Baixa União
15	2785.5	Creas – POP	Rua: Prudente de Moraes, nº 1899 – Areal
16	274932.7	Cemitério Santo Antônio	Est. do Santo Antônio, s/nº – Triângulo
17	296753.7	Capela de Santo Antônio	Est. Santo Antônio, s/nº – Triângulo
18	248434.0	Lar do Bebê	Av. Elias Gorayeb, nº 2882 – Liberdade

19	6847.0	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão –SEMPOG	Rua: Joaquim Araújo Lima, nº 2625 – Liberdade
20	9095.6	Mercado KM 1	Av. Sete de Setembro, nº 1641 – KM 1
21	9157.0	Divisão de Manutenção e Logística – SEMASF	Rua: Joaquim Nabuco, nº 2135 – Centro
22	9482.0	Procuradoria Geral do Município – PGM	Av. Sete de Setembro, nº 1044 – Centro
23	9757.8	Cras Elizabeth Paranhos	Rua: Marechal Deodoro, nº 1828 – Centro
24	21314.4	Bolsa Família	Rua: Quintino bocaiuva, 1424, Olaria
25	10415.9	Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN	Av. Brasília, nº 1576 – Santa Barbara
26	13560.7	Sede dos Conselhos	Av. Manoel Laurentino Sousa, nº 2315 – Embratel
27	14614.5	Mercado Ped. de Chão	Av. Calama, nº 3967 – Embratel
28	17948.5	Parque da Cidade	Rua: Adaildo Feitosa, s/nº – Flodoalto Pontes Pinto
29	20470.6	Casa da Juventude	Rua: José Vieira Caúla, nº 5192 – Cuniã
30	274198.9	Banheiros Públicos – Praça Skate Parque	Rua: José Vieira Caúla, s/nº – Cuniã
31	20560.5	Creas – MSEMA	Rua: Geraldo Ferreira, nº 2176 – Agenor de Carvalho
32	280812.9	Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Rua: Geraldo Ferreira, nº 135 – Agenor de Carvalho
33	21117.6	Centro Integrado da Criança e Adolescente – Polo Cica	Av. Rio Madeira, nº 1972 – Agenor de Carvalho
34	22694.7	Recanto do Vovô e da Vovó	Av. Guaporé, nº 2932 – Lagoinha
35	264166.6	Casa Abrigo/Apoio	Rua: Cristina, nº 6406 – Iguarapé
36	294851.6	CCI – Centro de Convivência do Idoso	Av. Amazonas, nº 6888 – Tiradentes
37	238843.0	Quadra Poliesportiva	Av. Mamoré, s/nº – Escola da Polícia
38	313196.3	Praça Arthur Moreira Lima	Av. Mamoré, s/nº – Escola da Polícia
39	31492.7	Complexo Comunitário	Rua: Castro Alves, nº 5899 – São Sebastião
40	31902.3	Parque Circuito	Av. Lauro Sodré, s/nº – São Sebastião
41	338704.6	Ginásio Poliesportivo Eduardo Lima e Silva – DUDU	Rua: Black Charles, nº 5485 – Cohab
42	325909.2	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos –SEMISB	Rua: Aparício Moraes, nº 3869 – Industrial
43	34398.6	Terminal Urbano O M.	Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 3599 – Industrial
44	31690.2	Banheiro da Praça do Cohab	Rua: Angico, s/nº – Cohab
45	294124.4	Mercado do Peixe	Rua: Paris, s/nº – Caladinho
46	250614.9	Centro Poliesportiva Três Marias	Rua: Atlas, s/nº – Três Marias
47	342437.5	Centro Administrativo Jaci – Paraná	Rua: José Salé, nº 670 – Distrito de Jaci – Paraná
48	275424.0	Terminal Rodoviário	Av. Jirau, s/nº – Distrito de Nova Mutum Paraná
49	275200.0	Casa dos Servidores	Rua: Prainha 521 8 Z1 – Distrito de Nova Mutum Paraná
50	2751976	Casa dos Servidores	Rua: Dois Irmãos 501 7 Z1 – Distrito de Nova Mutum Paraná
51	275437.1	PMPV – Mutum Paraná	Rua: Prainha 25 – 11 T1 – Distrito de Mutum Paraná
52	277581.6	Cemitério Municipal	Av. Rio Madeira, s/nº – Distrito de Nova Mutum Paraná
53	276303.6	Adm – Municipal Nova Mutum Paraná	Av. Rio Madeira, nº 85 – Distrito de Nova Mutum Paraná
54	318476.7	Centro de Referência de Assistência Social	Vila 10 03 – Parque dos Buritis – Distrito de Jaci – Paraná
55	21314.4	Casa Moradia	Rua: Victor Ferreira Manahiba, nº 1512- Agenor de Carvalho.
56	37536.5	3º Conselho Tutelar de Porto Velho	Rua: Erva Doce, nº 2682 – Cohab
57	46390.6	Praça do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU	Rua: Antônio Fraga Moreira, nº 8250 – JK 1
58	199525.1	Centro de Convivência do Idoso	Rua: Barão do Rio Branco s/nº, Setor 1 – Distrito de Abunã
59	339286.4	Campo de Futebol 1º de Maio	Rua: Rio Machado, nº 355 – Triângulo
60	2007.9	Gabinete do Prefeito	Av. Sete de Setembro, nº 237 – Centro
61	20156.1	4º Conselho Tutelar de Porto Velho	Avenida dos Imigrantes, nº 5297 – Imigrantes
62	4721.0	Albergue Frei Damião	Av. Carlos Gomes, nº 2443 – São Cristóvão

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais

decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
b) atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
c) inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra "g" deste Contrato;
d) O presente poderá ser ainda rescindo por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
e) Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
f) No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
g) No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
h) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
i) Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº. 8.666/93;
d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

12.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:
a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93;
b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS PRERROGATIVAS:

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvado os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
c)Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS:

15.1. O presente contrato de prestação de serviços será executado sob a égide do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 4334/1989, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 14 de dezembro de 2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor Presidente da Contratada

SÉRGIO GALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro da Contratada

VAGNER MARCOLINO ZACARINI
Diretor Técnico Operacional

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº.
RG nº.

NOME:
CPF nº.
RG nº.